



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 024

Altera a Seção II e Subseções I e II no Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990.

Art. 1º - Fica alterado no CAPÍTULO II a SEÇÃO III e SUBSEÇÕES I e II, os artigos 66a e 66b passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 66a - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

§1º - A Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre seu regime jurídico.

§ 2º - O Procurador Geral do Município, chefe da instituição, é de livre nomeação do Prefeito, preferencialmente dentre os integrantes da carreira.

SUBSEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art. 66b – São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II – exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município;

III – prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;

IV – propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual;

V – propor ação civil pública representando o Município;

VI – efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município;

VII – requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem expedir recomendações administrativas;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

VIII – exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas;

X - zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

XI - gerir recursos humanos e materiais da Procuradoria;

XII - defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade;

XIII – exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

Art. 66c – O PROCON é órgão oficial Municipal de defesa do consumidor, diretamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 5 de dezembro de 2018.

Daniel Zanesco
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Leônides Moser
Presidente

Publicado no Jornal Diário do Subeste
Edição n. 7285 de 13/12/2018 p. 86
Publicado no Diário Eletrônico _____
Edição n. _____ de _____ p. _____